

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS ESTADO DO TOCANTINS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DA REGULAMENTAÇÃO, DEFINIÇÃO E FINALIDADES:

SEÇÃO I – DA REGULAMENTAÇÃO E DEFINIÇÃO:

Art. 1º. O presente regimento interno, complementando as normas Municipais, Estaduais e Federais, aplicáveis à saúde, visa regulamentar os trabalhos do CMS - Conselho Municipal de Saúde, de Palmas/TO, reestruturado pela Lei Municipal n.º 1378/05 de 06 de setembro de 2005, que complementa, altera, acresce e revoga dispositivos da Lei n.º 962/00, e consolida a legislação aplicável.

Art. 2º. O C M S de Palmas, no que se refere às suas ações e de seus membros reger-se-á, nos termos do que dispõe o artigo anterior, por esse Regimento Interno, devendo observar absoluta harmonia com as normas das Leis Federais n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990; 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução do CNS n.º 333, de 4 de novembro de 2003, caput do artigo 5º e artigos 196 a 200 da Constituição Federal.

Art. 3º. Para cumprimento de suas funções, o C M S deve reunir-se em sessão plenária, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, pelos diretores ou por requerimento de pelo menos quatorze membros, cuja plenária instalar-se-á e decidirá todas as matérias de competência do conselho, arroladas na pauta, observado o quorum mínimo de 50 % + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros, na primeira convocação e com número equivalente ao mínimo de 20% (vinte por cento), em Segunda convocação que será **quinze** minutos após a primeira.

Parágrafo único. As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Palmas, instalar-se-ão democraticamente, tendo suas deliberações válidas com maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 4º. As decisões do CMS de Palmas devidamente aprovadas pelo Plenário, serão efetivadas e consubstanciadas em resoluções, estas, registradas sucintamente em ata e divulgadas por escrito em documento próprio onde constarão obrigatoriamente, número de ordem, data e citação do evento gerador e data da divulgação ou publicação das mesmas.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde é um órgão deliberativo, de instância colegiada e de natureza permanente, cujas finalidades estão definidas na Lei 1378/05 e neste regimento.

SEÇÃO II – DAS FINALIDADES

Art. 6º. O CMS tem como finalidades precípua as ações deliberativas e fiscalizadoras, e ainda, as funções normativas, consultivas e organizacionais do Sistema Único de Saúde de Palmas; do Plano Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde

de Palmas, abrangendo a política de saúde pública estabelecida para o Município, a ser executada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. A função deliberativa consiste na deliberação e adoção de decisões que visem o aprimoramento e o aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde, do Município de Palmas.

§ 2º. A função fiscalizadora confere, ao Conselho Municipal de Saúde, os instrumentos de monitoramento, controle, avaliação e fiscalização permanente do Sistema Único de Saúde de Palmas, da execução do Plano Municipal de Saúde e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, além de cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas na Lei Municipal nº 1378 de 06/09/2.005 e Resolução do CNS 333, Portarias Ministeriais e demais normas atinentes.

§ 3º. A função normativa dá competência ao Conselho Municipal de Saúde de estabelecer diretrizes e fixar normas para elaboração, implantação e execução do Plano Municipal de Saúde e para a aplicação e gerenciamento dos recursos alocados ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 4º. A função consultiva objetiva formular idéias, opiniões, conceitos e recomendações que subvençionem e subsidiem as iniciativas de outros órgãos, instituições ou entidades jurisdicionadas ou não ao Sistema Único de Saúde de Palmas, porém ligados direta ou indiretamente ao campo da saúde, constituindo também, função consultiva, o acompanhamento e o assessoramento para formação e capacitação dos Conselheiros através de oficinas, cursos, estágios, palestras e outros expedientes que visem um melhor desempenho das suas atividades.

§ 5º. A função organizadora confere, ao CMS, o poder de organizar, orientar e direcionar toda a rede prestadora de serviços de saúde instalada no município, tais como: Instituições Públicas (Municipais, Estaduais e Federais); Entidades Filantrópicas, beneficentes, assistenciais ou lucrativas e Empresas privadas no sentido de manter um só comando hierarquizado e unificado, subordinado efetivamente ao município, observados os direitos e deveres de gestão e gerenciamento das unidades administrativas componentes do sistema

CAPÍTULO - II - DA COMPETÊNCIA:

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde, de Palmas:

I - deliberar e atuar no controle da execução do Plano Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde;

II - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração, revisão e execução do Plano Municipal de Saúde, em função de circunstâncias Epidemiológicas incidentes sobre a organização dos serviços de cada jurisdição administrativa.

III - Assistir ao Secretário Municipal de Saúde no processo de planejamento e orçamento dos recursos alocados na área de saúde e saneamento, bem como de obras que alteram e influenciem o setor saúde.

IV - Deliberar sobre proposta de cronograma de desembolso de recursos alocados para o setor de saúde e saneamento do município através de programas e convênios já estabelecidos ou de programas especiais, extraordinários, emergenciais e/ou outros;

V - Acompanhar e fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde de Palmas, acompanhar, autorizar e fiscalizar as mutações patrimoniais do Fundo Municipal de Saúde, apreciar e dar parecer sobre os relatórios de gestão apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Participar da elaboração da proposta orçamentária, do município, no que corresponde ao Sistema Único de Saúde e no que se refere aos projetos de saneamento e meio ambiente do Município;

VII - Aprovar os critérios e valores para a remuneração de serviço de cobertura assistencial e de atenção à saúde não existentes no âmbito do Município;

VIII - Propor critérios para definir padrões e fixar parâmetros, visando estabelecer políticas de gerenciamento de qualidade para os serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde de Palmas;

IX - Aprovar e coordenar a participação e a substituição dos representantes das instituições que compõem o conselho, no âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Palmas, bem como promover, coordenar e supervisionar a criação de Comissões Permanentes ou Temporárias, de trabalho;

X - Aprovar seu Regimento Interno e as alterações que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;

XI - Aprovar normas de funcionamento das conferências Municipais de saúde, que se instalam ordinariamente e/ou extraordinariamente na forma prevista pelo artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 dezembro de 1.990.

XII - Acolher, discutir, emendar, alterar e aprovar o Plano Municipal de Saúde apresentado pelo executivo, ou apresentar proposta substitutiva para ser executado no ano subsequente;

XIII - Avaliar e opinar sobre a política Nacional de Saúde, sobre os critérios da Política Estadual e Municipal de Saúde e decidir sobre a adequação e compatibilização da Política Municipal de Saúde no contexto das demais Políticas Públicas;

XIV - Acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades das Instituições Públicas de Saúde, Municipais, Estaduais e de Administração Federal, bem como Entidades Privadas e Filantrópicas e Empresas Privadas Lucrativas, prestadoras de serviços de saúde, estabelecidas na jurisdição do Município de Palmas, podendo deliberar sobre recursos econômicos, financeiros e operacionais, recursos humanos e auditoriais;

XV - Acompanhar e assessorar a criação dos Conselhos Locais de Saúde, no âmbito do Município, bem como criar instrumentos possíveis de capacitação destes conselheiros de acordo com este Regimento;

XVI – Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, observada a competência do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde de Palmas tem a seguinte organização:

I - PLENÁRIO

II - DIRETORIA

III – COMISSÕES INTERNAS

§ 1º. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o Órgão de deliberação máxima, plena e conclusiva, configurado pela Reunião Ordinária ou Extraordinária dos Conselheiros nomeados que cumpram os requisitos de funcionamento deste regimento.

§ 2º. A Diretoria do Conselho Municipal de Saúde, é o órgão administrativo criado com finalidade de garantir o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Palmas e terá para isto uma Secretaria de Apoio.

§ 3º. A diretoria do Conselho Municipal de Saúde será composta por (cinco) membros efetivos e três suplentes, todos são eleitos pelo Plenário para ocupar os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) 1º Suplente,
- g) 2º Suplente;
- h) 3º Suplente;

§ 4º. O cargo de presidente poderá ser exercido pelo Secretário Municipal de Saúde ou qualquer membro do CMS.

§ 5º. Todos membros da Diretoria serão eleitos pelos demais componentes do Conselho e terão mandatos de 2 (dois) anos, permitindo a reeleição por mais um período, respeitando os princípios de paridade da lei Orgânica da Saúde e Resolução 333 do CNS.

§ 6º. Os Suplentes da Diretoria serão efetivados por ordem crescente temporariamente ou definitivamente no cargo efetivo que vier a vagar de Segundo Secretário ou Tesoureiro.

§ 7º. A duração do mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos, a critério das respectivas representações, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal.

§ 8º. As Comissões Internas prevista no inciso III, artigo 8º, da Lei Municipal nº 1378/05, criadas na medida de suas necessidades e regidas nos termos deste Regimento Interno, são instâncias de natureza técnica, permanentes ou temporárias, de assessoramento interno do Conselho Municipal de Saúde, para articular políticas e programas de interesse para a saúde, cujas execuções envolvam áreas não comprometidas, integralmente, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 9º. Nos termos do inciso III, artigo 8º, da Lei Municipal nº 1378/05, ficam estabelecidas as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Ouvidoria e Fiscalização em Saúde (conforme art. 29, VIII deste R.I.)
- b) Planejamento de Ações/Projetos e Execução (conforme art 7º e incisos);
- c) Finanças (art. 7º, I),
- d) Comunicação e Informação;
- e) Comissão Acompanhamento da Política da Educação Permanente no Âmbito Municipal para Controle Social no Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. As comissões, sejam permanentes ou temporárias, serão constituídas através de resoluções próprias, com definições básicas, tais como: o número de membros e respectiva nomeação; suas finalidades; suas atribuições; prazo de duração, quando temporárias; além de outras explicitações que identifiquem e harmonizem com sua natureza e objetivos.

Art. 10. As Comissões de que trata o artigo anterior, serão constituídas por número ímpar de membros indicados e aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária ou extraordinária e homologado pelo Presidente.

§ 1º. Cada Comissão será dirigida por um Coordenador designado pelo Plenário, que coordenará os trabalhos;

§ 2º. As conclusões deliberadas pelas Comissões através de votação, por maioria simples, serão consubstanciadas em recomendações ou pareceres e adotadas pelos seus respectivos membros.

§ 3º. As recomendações ou os pareceres, submetidos ao Plenário do CMS, em caso de acolhimento e adoção, serão transformados em resoluções.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA:

Art. 11. Compete ao presidente do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Representar o Conselho em suas relações internas e externas.
- II - Instalar e presidir as seções Plenárias do Conselho.
- III - Apresentar ao Prefeito Municipal para nomeação ou homologação, o nome dos Conselheiros indicados, nos termos do que dispõe o artigo 4º e o inciso III do art. 5º, da Lei 1378/2.005.
- IV - Suscitar pronunciamento do Conselho Municipal de Saúde, quanto a problemas relativos a promoção, proteção e recuperação da saúde, não abrangidos neste Regimento Interno;
- V - Promover a convocação e submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário;

- VI - Tomar parte nas discussões e votações;
- VII – Baixar resoluções decorrentes de deliberação do Conselho e em caso de manifesta urgência, baixar resolução “AD REFERENDUM” deste.
- VIII – Designar os integrantes de Comissão, de acordo com o artigo 9º e seu parágrafo único, deste Regimento Interno;
- IX - Manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal e de outras instâncias ou níveis do Sistema Único de Saúde, nos assuntos de interesse comum;
- X - Delegar competências, de acordo com a aprovação do Plenário.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar e assessorar o Presidente nas Sessões, Ordinárias ou Extraordinárias;
- II - Substituir o Presidente nas Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, quando for o caso e representá-lo em seus impedimentos.
- III - Coordenar as atividades das Comissões de trabalho.

Art. 13. Compete ao 1º Secretário do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Instalar as Comissões;
- II - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas comissões pertinentes a orçamentos, finanças, serviços gerais e pessoal, dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria de apoio;
- III - Despachar com o Presidente do Conselho Municipal de Saúde os assuntos pertinentes ao Conselho;
- IV - Presidir o Plenário, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do CMS, secretariar as reuniões e promover medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;
- V - Articular-se com os Coordenadores das Comissões para fiel desempenho de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa, necessárias aos serviços das mesmas;
- VI - Elaborar e submeter ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, relatório de atividades, do Conselho, do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- VII - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.

Art. 14. Ao 2º Secretário Compete:

- I - Auxiliar e assessorar o 1º Secretário nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias e na elaboração de atas das referidas sessões;
- II - Substituir o 1º Secretário nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias quando for o caso;
- III - Elaborar Boletim Informativo do Conselho Municipal de Saúde em conjunto com a divisão de Informação da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

Art. 15. Compete ao Tesoureiro:

- I - Coordenar a Comissão de Finanças e executar atividades financeiras próprias do Conselho Municipal de Saúde;

II - Assinar juntamente com o Presidente documentos internos do Conselho de natureza contábil, fiscal e financeira;

III - Elaborar prestação de contas e emitir relatórios de natureza contábil, fiscal e financeira no âmbito do Conselho;

SESSÃO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. O Conselho Municipal de Saúde terá seus respectivos Conselheiros nomeados e/ou homologados quando for o caso, pelo Prefeito Municipal, mediante as indicações das entidades, através do seu presidente, conforme estabelece a Lei Municipal 1378/2005.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Saúde, será composto por 34 (trinta e quatro) membros, presidido pelo presidente do CMS, e na sua ausência será substituído pelo vice presidente, conforme dispõe a Lei Municipal 1378/2005, artigo 4º, § 3º.

§ 1º. Cada membro terá direito a um voto nominal e aberto, mas em casos especiais, poderá ser proposto por qualquer conselheiro a votação secreta, que será objeto de deliberação do Plenário.

§ 2º. As deliberações do presidente, exercidas “ AD REFERENDUM” do CMS, deverão ser encaminhadas ao Plenário do Conselho para deliberações deste, na primeira sessão seguinte a sua adoção.

Art. 18. As sessões plenárias poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, as ordinárias serão mensais e ocorrerão na segunda quarta-feira de cada mês, às quatorze horas, ou de acordo com agendamento aprovado em plenário cuja instalação deverá obedecer aos termos do artigo 3º deste regimento.

§ 1º. Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos para se iniciar as reuniões e as entidades que não estiverem presentes, serão consideradas faltosas.

§ 2º. O calendário anual de realização das reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Palmas, será estabelecido em cronograma pelo seu Presidente que apresentará o mesmo na primeira reunião do ano e depois de aprovado deverá ser amplamente divulgado pelos meios de comunicação e com acesso assegurado ao público.

§ 3º. É facultado ao Presidente e aos Conselheiros, solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução exarada em reuniões anteriores, justificando possível ilegalidade, incorreção, erro técnico ou inadequação de qualquer natureza.

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Palmas, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º. No caso de impedimento ou falta, os membros efetivos serão substituídos automaticamente pelos suplentes credenciados, exercendo estes, os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

§ 6º. Na presença do Conselheiro titular, seu suplente terá direito somente a voz.

§ 7º. Os membros e/ou entidades do Conselho Municipal de Saúde de Palmas, serão substituídos caso faltem sem motivo justificado a 3 (três) reuniões seguidas no período de 12 (doze) meses, conforme prescreve a Lei Municipal n.º 1378/05 artigo 5º, inciso II.

§ 8º. As entidades e/ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos, deverão ser comunicados a partir da primeira falta através de correspondência da Secretaria de Apoio do Conselho Municipal de Saúde, usando para isto o contra-recibo.

§ 9º. A substituição da entidade ocorrerá, quando ela não substituir seu representante faltoso, mediante indicação de outra pelo Conselho Municipal de Saúde de Palmas, e nomeada pelo Prefeito Municipal, mantendo-se a paridade na composição do Conselho Municipal de Saúde.

§ 10. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

§ 11. É facultado ao CMS conceder ajuda de custo aos Conselheiros Comunitários que não dispõe de renda mensal fixa, nos dias de reuniões do Conselho, através de vale transporte e ticket-refeição, quando necessário.

Art. 19. As questões sujeitas a análise do Conselho, serão autuadas em processo e classificadas, cronologicamente, por ordem de entrada no protocolo e distribuídas aos Conselheiros pela Secretaria de Apoio do Conselho, para conhecimento prévio.

Art. 20 - A seqüência dos trabalhos do Plenário e das reuniões do CMS obedecerá os termos seguintes:

- I - Verificação de presença dos membros da Diretoria e registro das ausências, na ausência de toda a diretoria fará a abertura dos trabalhos o Conselheiro mais idoso;
- II – Leitura das retificações, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III - Leitura e despacho do expediente;
- IV - Ordem do Dia, compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e resoluções;
- V - Distribuição dos processos ao Plenário e Comissões.
- VI - Escolha e designação de relatores;
- VII - Comunicações breves e franqueamento da palavra;
- VIII - Organização da pauta da próxima reunião.
- IX - Em caso de urgência ou relevância, o Conselho, por voto da maioria simples, poderá alterar a seqüência estabelecida neste artigo;

Art. 21. O Relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria, bem como, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender necessária, sua conclusão e voto.

Parágrafo Único. O Relator ou qualquer Conselheiro poderá requerer ao Presidente do Plenário do Conselho, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras instituições públicas e privadas, para estudos, pesquisa ou informações necessárias à solução de assuntos que lhe forem

atribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Art. 22. A Ordem do Dia será organizada com os processos apresentados para a discussão, acompanhados dos pareceres dos respectivos Relatores ou das Comissões.

§ 1º. A Ordem do Dia, aprovada na seqüência prevista no artigo 20, será comunicada previamente a todos os Conselheiros com antecedência mínima de 03 (três) dias para as Reuniões Ordinárias e de 24:00 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

§ 2º. Novas propostas poderão ser apresentadas antes da Ordem do Dia para apreciação do Plenário, desde que haja tempo suficiente para comunicar aos Conselheiros conforme parágrafo anterior.

§ 3º. Após entrar em pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de 03 (três) reuniões plenárias, ordinárias e/ou extraordinárias.

Art. 23. Após o encerramento da discussão, o assunto será submetido a deliberação do Plenário, tendo cada Conselheiro direito a um voto.

Parágrafo Único. Sagnar-se-á como proposta vitoriosa aquela que obtiver do Plenário maioria simples na votação.

Art. 24. A cada sessão plenária os Conselheiros configurarão sua presença em livro próprio e o Secretário de Apoio conjuntamente com o 1º Secretário do CMS, lavrarão ata com exposição dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser assinada por todos presentes, quando de sua aprovação pelo plenário.

Art. 25. As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde passarão a ter vigência a partir da data de aprovação pelo Plenário, devendo ser homologada pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Resoluções serão publicadas a partir da data de sua homologação, garantindo-lhes ampla divulgação, inclusive na mídia; se possível, através do espaço de Utilidade Pública e através de Boletim Informativo próprio e em jornais.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DIVERSAS:

SEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO E DEMAIS ÓRGÃOS:

Art. 26. Ao Plenário do C M S, compete examinar e propor soluções aos problemas que lhes são submetidos de conformidade com as finalidades e funções definidas no Cap. I, Seção II, deste Regimento Interno, por solicitação expressa do(a) Prefeito(a) Municipal, do Secretário Municipal de Saúde ou de qualquer Conselheiro.

Art. 27. Compete às Comissões Internas do Conselho Municipal de Saúde, pronunciarem-se, emitindo recomendações sobre as matérias enviadas pelo Plenário ou pelo seu Presidente “AD REFERENDUM” do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, de empresa privada, de sindicato, de partido político e de entidades da sociedade civil para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 28. a Diretoria do C M S, segundo o disposto no § 2º, do artigo 8º, deste Regimento Interno é estruturada como órgão administrador, tem como competência orientar, supervisionar, coordenar e executar as atividades do CMS, conforme as decisões, orientações e deliberações de seu plenário e dar assistência às atividades afetas ao Plenário e as Comissões, utilizando para isto a Secretaria de Apoio do Conselho.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS:

Art. 29. Aos Conselheiros compete:

I - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que forem atribuídas pelo Plenário;

II - Comparecer ao Plenário e às Comissões das quais participem, relatando processos, proferindo voto ou parecer e manifestando-se a respeito da matéria em discussão;

III - Requerer votação da matéria em regime de urgência;

IV- Desempenhar outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;

V - Propor criação de Comissões;

VI - Deliberar sobre os pareceres emitidos pelas Comissões;

VII - Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesses para a saúde;

VIII - Acompanhar, fiscalizar ou verificar o funcionamento dos serviços de saúde dos Órgãos Públicos, Entidades Filantrópicas e/ou Privadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Palmas, dando ciência ao Plenário;

IX - Cooperar com o andamento dos trabalhos em Plenário ou fora deste;

X - Emitir parecer quanto à localização de novas unidades de saúde no município;

Art. 30. Aos Conselheiros enquanto Coordenadores das Comissões compete:

I - Coordenar reuniões das Comissões;

II - Assinar as atas de reuniões e as recomendações e pareceres elaborados pela comissão, encaminhando-os ao Plenário;

III - Solicitar à Diretoria do Conselho o apoio necessário no funcionamento das respectivas comissões.

Parágrafo único. Aos conselheiros como integrantes das Comissões, incumbe examinar e relatar assuntos que lhes forem atribuídos, votar aqueles submetidos a exame e solicitar vistas daqueles assuntos distribuídos a outros membros.

SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE APOIO:

Art. 31. À Secretaria de Apoio do Conselho Municipal de Saúde compete:

I - Participar, colaborar, mobilizar e articular com todos os integrantes para fazerem-se presentes nas reuniões do Conselho, promover conjuntamente com o Secretário do CMS, medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;

II - Articular com os Coordenadores das Comissões para o fiel desempenho e cumprimento das deliberações e promover medidas de apoio administrativo para a execução dos serviços das mesmas;

III - Manter parceria e articular-se em busca de informações com dirigentes dos demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, outras Secretarias do Município de Palmas e de outra instância do Sistema Único de Saúde, no interesse dos assuntos comuns para um melhor aprimoramento dos trabalhos em benefício da coletividade;

IV - Elaborar conjuntamente com o Secretário do Conselho e submeter ao Presidente do mesmo, relatório das atividades do Conselho no ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

V - Colaborar na promoção das publicações das resoluções e o encaminhamento das recomendações do Plenário,

VI - Encaminhar a convocação do Plenário do CMS e das reuniões das Comissões;

VII - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. As eleições serão realizadas por uma comissão eleitoral constituída por três membros, escolhidos pelo Plenário, cujo regimento eleitoral deverá ser elaborado por ela e aprovado pela Diretoria do CMS e sempre que houver chapa única a comissão a apresentará para aclamação do Plenário, ficando assim dispensada a realização de eleições.

Art. 33. As ausências de Conselheiros ao trabalho em decorrência das atividades e reuniões do CMS serão justificadas com declaração fornecida pela Secretaria de Apoio.

Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do CMS.

Art. 35. Este Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação pelo Plenário do CMS.

Art. 36. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Palmas, 19 de abril de 2006, com
emenda aprovada pelo plenário em R.O. do dia 13 de fevereiro de 2008.**